



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo



### AUTÓGRAFO Nº 1239/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2023

Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 71, de 21 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 71, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 79. (...)

(...)

#### **Seção Única Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e**

Art. 79-A. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada antes do recolhimento do ISS desde que não tenha ultrapassado o prazo de dois 2 (dois) meses, contados da data de emissão da NFS-e e não tenha sido gerado o certificado.

Art. 79-B. Havendo o recolhimento do ISS a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, protocolizado pelo interessado, instruído com o distrato de contrato de prestação de serviços assinado e com firma reconhecida.

Parágrafo único. Sendo deferido o cancelamento da NFS-e, o valor recolhido a título de ISS ficará como crédito a ser compensado na próxima guia.

Art. 79-C. A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, utilizando-se do sistema eletrônico até o encerramento da competência.

§ 1º A substituição da NFS-e somente será admitida quando houver erro no preenchimento das informações do tomador.

§ 2º Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de alteração de valores de serviços prestados e/ou por não cumprimento do prazo de entrega dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se, no que couber, os princípios estabelecidos no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal de 1988.

Araçariguama, 02 de maio de 2024.

**Dr. Marco Dal Bello**  
**Presidente**